

LEIS E DECRETOS


DECRETO Nº 11.748, DE 03 DE Junho DE 2005

Cria o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XIII, do Artigo 102 da Constituição Estadual e o Inciso V, do Parágrafo Único, do Artigo 4º, da Lei nº 4.854, de 10 de julho de 1996 e,

CONSIDERANDO a grande dificuldade das administrações municipais para, agindo isoladamente, dar cumprimento às suas atribuições, no que respeita à gestão dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a quantidade, a qualidade e as formas de circulação dos resíduos sólidos produzidos em nossa sociedade constituem um dos mais graves problemas ambientais do nosso tempo;

CONSIDERANDO o valor econômico e os benefícios ambientais envolvidos nas propostas de reciclagem das matérias primas contidas nos resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, pelo prazo de dezoito meses, o GRUPO DE TRABALHO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que deverá propiciar as condições materiais, técnicas, institucionais e legais para a criação e implantação da POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 2º O GRUPO DE TRABALHO será constituído por um técnico, com respectivo suplente, de cada uma das instituições abaixo relacionadas:

- Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- Secretaria de Saúde - SESAPI;
- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR
- Secretaria do Planejamento - SEPLAN
- Secretaria de Administração - SEAD
- Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Parágrafo Único - Deverão participar do GRUPO DE TRABALHO, a critério de seus dirigentes, um representante da Prefeitura Municipal de Teresina, um representante da Associação Piauiense de Prefeituras Municipais - APPM, um representante da Assembléia Legislativa, um representante do Ministério Público Estadual e um representante de uma organização não governamental com um mínimo de dois anos de experiência no trato de questões ambientais, indicada pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na primeira reunião após a publicação deste Decreto.

Art. 3º O GRUPO DE TRABALHO será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais que deverá, no prazo máximo de trinta dias após a publicação deste Decreto, organizar a primeira reunião para aprovação do Regimento Interno e plano de trabalho.

Art. 4º As instituições vinculadas ao Poder Executivo Estadual, com representantes no GRUPO DE TRABALHO, deverão propiciar a alocação ou obtenção dos recursos materiais e humanos, necessários à elaboração das pesquisas, estudos, planos e projetos envolvidos na implementação da POLÍTICA DE GERENCIAMENTO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, EM TERESINA (PI), 03 DE Junho DE 2005:

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


DECRETO Nº 11.749, DE 03 DE Junho DE 2005

Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga, no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII, do Artigo 102 da Constituição Estadual e o Inciso V, do Parágrafo Único, do Artigo 4º, da Lei nº 4.854, de 10 de julho de 1996 e,

Considerando as prescrições do Artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal, estabelecendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para proteção do meio ambiente e preservação das florestas;

Considerando o interesse do Estado do Piauí em estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga (RBCAA),

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado do Piauí - CRBCA/PI, que tem por objetivo apoiar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga - RBCA neste Estado, priorizando a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico.

Parágrafo único: O Comitê funcionará como órgão Colegiado de apoio ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga.

Art. 2º - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga - CRBCA/PI tem as seguintes atribuições:

- I - Representar e apoiar o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga no Estado do Piauí;
- II - Assegurar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Caatinga - RBCAA, estabelecendo as suas diretrizes e estratégias de ação;
- III - Exercer e divulgar os princípios da RBCAA;
- IV - Aprovar e coordenar o sistema de gestão da RBCAA, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional;
- V - Elaborar, de forma participativa, o Plano de Ação Estadual da RBCAA, propondo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação;
- VI - Fomentar estudos e projetos, visando à conservação do patrimônio natural e cultural, estimulando o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico da RBCAA.
- VII - Apoiar projetos, programas e empreendimentos significativos na área da RBCAA;
- VIII - Articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para a captação de recursos, internos e externos, para projetos de conservação, pesquisa e desenvolvimento da RBCAA;
- IX - Colaborar para o aprimoramento da legislação e políticas públicas na área da Caatinga e ecossistemas associados;
- X - Propor, incentivar e apoiar o tombamento do patrimônio ambiental e cultural estadual e federal da Caatinga e ecossistemas associados incluídos na RBCAA;
- XI - Incentivar e apoiar a implantação de Unidades de Conservação públicas e privadas;
- XII - Selecionar e propor o estabelecimento de áreas piloto da RBCAA e homologar as já existentes, visando ao desenvolvimento de projetos-modelo que proporcionam a implantação da RBCAA, através de ações regionais;
- XIII - Avaliar e aprovar as propostas de implantação de postos avançados da RBCAA;
- XIV - Analisar e aprovar os projetos na área da RBCAA, a serem encaminhados ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga e outras instâncias para eventual apoio financeiro;
- XV - Promover a realização de diagnósticos sócio-ambientais nas áreas da Reserva, de modo a embasar a definição de ações prioritárias;
- XVI - Incentivar a realização de pesquisas científicas no Bioma Caatinga no âmbito da RBCAA;
- XVII - Promover o desenvolvimento, divulgação e monitoramento de incentivos à conservação e recuperação na área da RBCAA;
- XVIII - Apreciar, em conjunto com os Estados vizinhos, as questões relativas à RBCAA em áreas limítrofes;
- XIX - Incentivar e apoiar programas de melhoria da qualidade de vida das populações locais, especialmente nas áreas de saúde, saneamento, educação e implementação de alternativas de desenvolvimento sustentável com geração de emprego e renda;
- XX - Elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 3º Para implementação das atribuições definidas no artigo anterior, o Comitê Estadual da RBCAA, deverá seguir as seguintes estratégias: